



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE MARINO DIAS DA SILVA CONTRA "O POIARENSE" (Aprovada na reunião plenária de 22.OUT.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 29 de Setembro de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Marino Dias da Silva, de Vila Nova de Poiares, contra o jornal "O Poiarense", da mesma localidade, por o periódico não ter satisfeito cabalmente o direito de resposta de que o recorrente era titular.

Mais informa que, em resposta a várias notícias publicadas na edição de 31 de Junho, enviou ao jornal uma carta com data de 20 de Agosto, que foi apenas parcialmente publicada em 12 de Setembro.

I.2 - Em 30 de Setembro, a AACS oficiou ao director de "O Poiarense" para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Respondeu, por carta recebida em 14 de Outubro:

"1 - Em 31/07/97 publicámos no nosso jornal um texto intitulado '**MARINO SILVA ASSINA PELA TELECEL**' tecendo várias considerações sobre o Senhor Marino Dias da Silva.

"2 - Datada de 20 de Agosto de 1997 recebemos uma reclamação do referido senhor que, alegando direito à resposta, nos termos da Lei de Imprensa, se arrogou no direito de se insurgir contra o citado artigo, juntamente com outros dois: '**Desenvolvimento das Áreas Urbanas - Autarquia Investe 160.000 contos**' (TEXTO 2) e, '**Projecto de Luta Contra a Pobreza - 200.000 contos até ao ano 2001**' (TEXTO 3) ambos os artigos publicados em 31/07/97.

"3 - (...)

"4 - Assim na edição de 12 de Setembro de 1997 demos cumprimento ao disposto no Artº 16º da lei de imprensa, transcrevendo integralmente o ponto 1 da carta enviada pelo senhor Marino Silva, em resposta ao artigo por nós publicado: Marino Silva assina pela Telecel.

"5 - Acontece que nos textos 2 e 3 não são abordados assuntos relacionados com o senhor (...) e que tem como base documentos oficiais (Contratos - Programas) distribuídos pelas entidades oficiais a toda a imprensa.

"Não reconhecemos portanto direito de resposta a quem quer que seja, porquanto é um assunto que não diz respeito a ninguém em particular (...)"

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente, nos termos do estipulado nas alíneas e) do artº 3º e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, para se pronunciar sobre a matéria objecto do recurso.

II.2 - O exercício do direito de resposta na imprensa, constitucionalmente consagrado no nº 4 do artº 37º, regula-se pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa.

Aí se estipula que a pessoa que se sentir atingida pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama poderá exercer aquele direito, mediante o envio de um texto de resposta em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida notarialmente.

O conteúdo da resposta tem como limites, entre outros, a relação directa e útil com o escrito que a provocou.

No caso de recusa, o interessado deverá ser informado da mesma, por escrito, no prazo de três dias a contar da recepção do texto.

II.3 - Alega o recorrente que o director de "O Poiarense" não publicou na íntegra a sua carta de resposta a um conjunto de três textos diferentes, todos publicados na mesma edição do jornal.

Por sua vez, "O Poiarense" alega que, do conjunto dos textos respondidos, apenas o primeiro mencionava o recorrente, sendo certo que os outros dois davam conta apenas de "**factos concretos e objectivos**", baseiam-se em "**documentos oficiais (Contratos - Programas) distribuídos pelas entidades oficiais a toda a imprensa**" e "**nenhum dos artigos contém referências que possam por em causa a 'reputação e boa fama' do pretenso visado**".

II.4 - Pela análise que se fez aos escritos em causa, verifica-se que, tal como o periódico alega, se trata de meras notícias descritivas de investimentos da autarquia, que em nada referem o recorrente, estando estes textos completamente fora do âmbito do direito de resposta que ele pretende exercer.

II.5 - Acontece, no entanto, que, nos termos do artigo atrás mencionado, o jornal não pode publicar o texto da resposta com interrupções, pelo que, no presente caso, deveria ter convidado o respondente, dentro do prazo

./.

3157



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

estipulado por lei, a reformular o seu texto, de forma a que este se restringisse à notícia em que era visado, ao invés de o ter publicado parcialmente.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Marino Dias da Silva, de Vila Nova de Poiares, contra o jornal "O Poiarense", da mesma localidade, por o periódico ter, no dia 12 de Setembro de 1997, publicado apenas parte de um texto com que pretendeu exercer o direito de resposta a três notícias ali insertas em 31 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, por considerar que o recorrente apenas tinha legitimidade para exercer o mesmo direito em relação a um dos textos.

No entanto, a AACS alerta o jornal para a circunstância de não estar legalmente autorizado a proceder a truncagens nos textos publicados ao abrigo do exercício do direito de resposta, pelo que deveria ter comunicado atempadamente ao respondente as razões pelas quais a sua carta não poderia ser publicada na íntegra.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 22 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM